

Lei Nº 740/67

A Câmara Municipal do Município de Conicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob Nº 740/67 e resolve enviar-la a Sua Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente das fábricas ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem no Município, o seguinte equipamento até o valor de R\$ 48.000,00 (cento e quarenta e oito mil reis novos),
 + Uma (1) Motoniveladora...

Art. 2º Fica o Poder Executivo, outrossim, autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reis novos), para o pagamento inicial da prisória parcela.

Art. 3º Para os recursos de que trata o artigo 2º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar de todos os meios do escopo de arrecadação em igual valor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conicão da Barra, em 10 de novembro de 1967

Paulo Wahr
Presidente da Câmara